



# TERMO DE CONTRATO № 01/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DA UFPB E A EMPRESA PONTO DAS ANTENAS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. - ME PARA O FORNECIMENTO, COM INSTALAÇÃO, DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA (CÂMERAS e STORAGE).

A UNIÃO, por intermédio do CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS DA UFPB. com sede na Cidade Universitária, Campus III, na cidade de Bananeiras/PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.098.477/0010-00, doravante denominado CONTRATANTE, representado por sua Diretora-Geral, a senhora Terezinha Domiciano Dantas Martins, portadora da Carteira de Identidade de n.º 870872, expedida pela SSP/PB, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 725.924.944-72, nomeado(a) pela Portaria GR/PROGEP nº 1.573 de 13 de Outubro de 2016, publicada no DOU em 18 de Outubro de 2017, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e demais normas legais aplicáveis e a empresa PONTO DAS ANTENAS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. - ME inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º CNPJ 09.207.728/0001-63, com sede localizada na Av. Mário Homem de Melo, n.º 5773, Bairro Tancredo Neves, CEP. 69.313-522, Boa Vista - RR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a), senhor(a) João Marcos Cavalcante da Silva, portador (a) da Carteira de Identidade de n.º 186.746, expedida pela SSP/RR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 826.568.512-20. Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preço do Pregão (eletrônico) n.º 21/2019 (UASG 70028 -TRE/RR) e da Ata de Registro de Preços n.º 29/2019 e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. O presente contrato tem como objeto o Registro de preços para a aquisição de equipamentos para implantação de sistema de vigilância eletrônica monitorada (câmeras e storage), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, baseado na Ata de Registro de Preços 29/2019, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (UASG 070028), do Pregão SRP 21/2019:
- 2. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.











### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato soma R\$ 526.821,45 (quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com o quadro abaixo:

Item	Quant.	Valor unitário (R\$)		Valor total (R\$)	
Materiais					
1	30	R\$	3.049,00	R\$	91.470,00
2	50	R\$	3.199,00	R\$	159.950,00
3	4	R\$	31.199,00	R\$	124.796,00
4	1	R\$	45.980,00	R\$	45.980,00
		Serviços			
5	1	R\$	17.490,00	R\$	17.490,00
6	1	R\$	20.490,00	R\$	20.490,00
7	3	R\$	22.215,15	R\$	66.645,45
				R\$	526.821,45

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Elemento de Despesa 449052 e 339039, Fonte 8100000000, Planos de Trabalho 12363208020RL0025 e 12364208020RK0025, PI L0000P01NON e V0000N01OXN, mediante a emissão das Notas de Empenho № 2019NE800223 e 2019NE800225.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, por meio da FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 1.2. A garantia deverá estender-se por todo período da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato.
- 1.2.1. O prazo para apresentação da nova garantia será de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do Termo Contrato.
- 1.3. A garantia contratual na modalidade de caução em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito em conta garantia a ser determinada pela Contratante.
- 1.3.1 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.











- 1.3.2. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- 1.3.3. Se a CONTRATADA optar por fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827, do Código Civil.
- 1.3.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.
- 1.3.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 1.3.6. Havendo prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar complementação da garantia no valor de 10% (dez por cento) do valor global dos serviços referentes ao período acrescido, com validade por todo o período prorrogado, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do início da prorrogação.
- 1.3.7. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventualmente valores devidos ao CONTRATANTE.
- 1.3.8. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 1.3.9 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso,observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 1.3.10 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis para apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 1.3.11 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;











#### 1.3.12 - A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- c) A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, desta Instrução Normativa 02/2008.
- 1.3.13. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

- 1. Este contrato terá vigência até 31 de dezembro do ano em que se realizar a contratação, com início na da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 2. O prazo para execução do objeto, que compreende a entrega e instalação dos equipamentos, será de 75 (setenta e cinco) dias, contados da assinatura deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

- 1. Cabe à CONTRATANTE:
- 1.1. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 1.2. comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e promover o pagamento dos serviços executados;
- 1.3. Receber os produtos/serviços, provisoriamente, no prazo de 10 dias e, definitivamente, no prazo de 20 dias contados do recebimento provisório, após verificar a sua conformidade com o











estabelecido no TR , expedindo termo de recebimento definitivo e certificando a Nota Fiscal dos equipamentos;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
- 1.1. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura incidam sobre o serviço ou venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 1.3. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 1.4. comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 1.5. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- 1.6. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 1.7. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- 1.8. prestar as informações solicitadas pelo fiscal do contrato, quando necessárias;
- 1.9. emitir nota fiscal para fins de pagamento pela contratante;
- 1.10. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do atesto definitivo pelo fiscal do contrato.
- 1.11. A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento mediante demonstração do cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, bem como a quitação dos impostos e taxas que porventura incidam sobre a contratação
- 1.12. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância imputável à Contratada, que impeça a liquidação da despesa, tal como pendência de multa, o pagamento será sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.
- 1.13. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;











- 1.14. abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do contratante;
- 1.15. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.16. não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- 1.17. sujeitar-se às demais obrigações descritas no Termo de Referência —
- 2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 2.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 2.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 2.3. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 2.4. encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- 4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 4.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 4.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
- 4.3. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.
- 4.4. manter, durante a vigência deste contrato, em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada dos procedimentos de licitação. De igual forma, não será possível a prorrogação ou aditamento deste contrato, caso a contratada venha a contratar empregados que sejam cônjuges,











companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/RR, nos termos dos artigos 2.º, VI, e 3.ºda Resolução CNJ n.º 7/2005;

- 4.5. manter entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º, da Resolução CNJ n.º 156/2012, quais sejam:
- "Art. 1º Fica proibida a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão, incluídos os de natureza especial, de pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:
- I atos de improbidade administrativa;
- II crimes:
- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- Art. 2º Na mesma proibição do art. 1º incidem aqueles que tenham:
- I praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;
  II sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
  III tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente."

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.
- 2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 3. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 4. A CONTRATADA deve indicar preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 4.1. A data de apresentação do preposto coincidirá com a assinatura do termo contratual.









# 5. DO PREPOSTO E SUAS ATRIBUIÇÕES:

- 5.1. A CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter ao menos um preposto, a fim de representá-la administrativamente, sempre que necessário, e gerenciar operacionalmente os empregados da empresa contratada, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço, telefone residencial e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.
- 5.2. O preposto atenderá prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 5.3. São atribuições do preposto, dentre outras:
- 5.3.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 5.3.2. Acompanhar os trabalhos realizados pelos empregados da CONTRATADA;
- 5.3.3. Promover o controle da assiduidade e pontualidade, bem como a utilização de uniformes e crachás pelos empregados da CONTRATADA;
- 5.3.4. Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da CONTRATADA, todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da CONTRATANTE, salvo se manifestamente ilegais ou não previstas em contrato;
- 5.3.5. Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
- 5.3.6. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- 5.3.7. Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- 5.3.8. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
- 5.3.9. Encaminhar ao responsável pela fiscalização do contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;
- 5.3.10. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado;
- 5.3.11. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo, perante a CONTRATANTE, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.











## CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deve apresentar, após execução dos serviços, nota fiscal/fatura, emitida e entregue à Unidade responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:
- 1.1 regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal (Receita Federal e Fazenda Nacional), Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, assim como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto definitivo do fiscal do contrato e ocorrerá mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.
- 3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 3.1. atestação de conformidade dos serviços realizados;
- 3.2. apresentação da comprovação discriminada no item 1.1 desta Cláusula, a qual poderá ser demonstrada por meio de consulta ao SICAF;
- 4. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de pagamento e a correspondente data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 I = 6/100/365 I = 0,00016438

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 2. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 8.666/93.









- 2.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 2.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 1. Com fundamento no artigo 7.º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CCHSA/UFPB, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a CONTRATADA que:
- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.5 fizer declaração falsa;
- 1.6. cometer fraude fiscal.
- 2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:
- 2.1. advertência;
- 2.2. multa de:
- a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada a incidência a 20 (vinte) dias;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 2.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CCHSA/UFPB, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.











3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 2.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 2.2. consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INTIMAÇÕES

- 1. As intimações serão feitas por meio dos Correios e publicadas no site oficial da Contratante e no Diário Oficial da União.
- 2. Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual, aos que manifestarem interesse por esse serviço.
- 6. Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma desta cláusula possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À **PROPOSTA**

- 1. O presente contrato fundamenta-se:
- 1.1. na Lei n.º 10.520/2002 e nos Decretos n.º 5.450/2000 e 7.892/2013;
- 1.2. subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.
- 2. O presente contrato vincula-se, independente de transcrição, aos termos:











- 2.1. do edital do Pregão (eletrônico) n.º 21/2019 (UASG 70028) e seus anexos, constantes do Processo SEI n.º 0001947-39.2019.6.23.8000, notadamente na ARP n.º 29/2019; do Termo de Referência CCHSA Processo № 23074.082476/2019-19.
- 2.2. da proposta vencedora da CONTRATADA..

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de João Pessoa, Seção Judiciária no Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, foi assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Bananeiras, 21 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA







#### FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 21/01/2020

# $\begin{array}{c} CONTRATO \ N^o \ 0001/2020 \ - \ CCHSA \ - \ CPL \ (11.01.38.01.13) \\ (N^o \ do \ Documento: \ 1) \end{array}$

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 21/01/2020 15:44 ) TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS DIRETOR 338087

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <a href="https://sipac.ufpb.br/documentos/">https://sipac.ufpb.br/documentos/</a> informando seu número: 1, ano: 2020, documento (espécie): CONTRATO, data de emissão: 21/01/2020 e o código de verificação: a5b6eb5a38